



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Dispensa de Licitação nº 12/2020 Contrato nº. 17/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços pelo menor preço global, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (PLENARIO)	02	SERVIÇOS
02	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12. 000 BTUS (ARQUIVOS, PRESIDENCIA E SECRETARIA)	03	SERVIÇOS
03	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS (COPA, CONTABILIDADE)	02	SERVIÇOS
04	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS (RECEPÇÃO)	01	SERVIÇO
05	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 12.000 BTUS (RECEPÇÃO E PRESIDENCIA)	02	SERVIÇOS
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	03	INSTALAÇÃO

A empresa contratada deve realizar a prestação dos serviços de higienização, manutenção e instalação **imediatamente**, a assinatura do contrato e a ordem de empenho, sem qualquer cobrança adicional/suplementar, sendo, pois remunerada exclusivamente pelo serviço, à medida que for recebido pela Câmara Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSE RODRIGUES DE MATOS brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal licenciado, portador do RG nº 249041 – SSP/MS e do CPF nº 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte nº 2051, Chácara Boa Vista e de outro lado doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa KAI0 VICTOR GUIMARAES LACERDAR 06732812130, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Duque de Caxias nº 4557, inscrita no CNPJ sob nº 33.023.338/0001-18, representada legalmente neste ato por Kaio Victor Guimarães Lacerda, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 4557 Bairro centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 067.328.121-30 e do RG nº 2190938- SEJUP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 014/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 12/2020, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços gráficos abaixo relacionados para Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (PLENARIO)	02	SERVIÇOS
02	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12. 000 BTUS (ARQUIVOS, PRESIDENCIA E SECRETARIA)	03	SERVIÇOS
03	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS (COPA, CONTABILIDADE)	02	SERVIÇOS
04	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS (RECEPÇÃO)	01	SERVIÇO
05	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 12.000 BTUS (RECEPÇÃO E PRESIDENCIA)	02	SERVIÇOS
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	03	INSTALAÇÃO

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 12/2020, Processo 014/2020, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DA CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de Dezembro 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de **R\$ 2.860,00** (dois mil oitocentos e sessenta reais), o qual refere-se a prestação de serviços de higienização, manutenção e instalação de ar condicionado para Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (PLENARIO)	02	SERVIÇOS	R\$ 350,00	R\$ 700,00
02	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12. 000 BTUS (ARQUIVOS, PRESIDENCIA E SECRETARIA)	03	SERVIÇOS	R\$ 160,00	R\$ 480,00
03	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS (COPA, CONTABILIDADE)	02	SERVIÇOS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS (RECEPÇÃO)	01	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
05	HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 12.000 BTUS (RECEPÇÃO E PRESIDENCIA)	02	SERVIÇOS	R\$ 120,00	R\$ 240,00
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	03	INSTALAÇÃO	R\$ 320,00	R\$ 960,00

A Câmara Municipal pagará somente pelo serviço efetuados, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito mediante os serviços efetuados e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento do serviço nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes do serviço a ser prestado, nem mesmo quaisquer cobranças pela entrega na Câmara Municipal. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. O pagamento está condicionado ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas .Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição de produtos utilizados para a realização dos serviços de higienização, manutenção e instalação de ar condicionado, desde que demonstrado por nota fiscal e caso seja aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA Os serviços serão prestados de imediato, após a assinatura do contrato, A prestação de serviço será realizada de pronto, sem quaisquer custos adicionais, A contratada obriga-se a prestar o serviço constante do Termo de Referência (parte integrante deste contrato) na Câmara Municipal, que seja objeto deste contrato, Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste contrato; Prestar o serviço no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório/dispensa de licitação que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE pagar pelos serviços na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa, Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de serviço, caso não esteja satisfeita com os mesmos, A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação Dotação Orçamentária: Código Reduzido 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ,Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas, ocorram pequenas irregularidades: advertência, por atraso nos serviços, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de prestar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na prestação do serviço por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades, No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 18 de Dezembro de 2020.